

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 239 /2013 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATARES LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.008.809/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALATARES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 26.921.908/0001-21, Inscrição Estadual nº 102321086, com sede a Rua 03, 975, Setor Moraes, Goiânia/GO, CEP 74.620-385, Telefone / Fax (62) 3269-35006, E-mail indiara@hospfar.com.br, apresentada por INDIARA SILVA FERREIRA, portador do RG nº 1.1.270.555 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 512.063.311-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 09/19), Proposta (fls. 421), Pedido de Aquisição de Material (PAM) Nº 5-13/001823 (fls. 394/395), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação, às fls. 424/425, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/0033416 (fl. 428) e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto é a aquisição de emergencial de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante especificação no Termo de Referência (fls. 09/19), Proposta (fls. 421), Pedido de Aquisição de Material (PAM) Nº 5-13/001823 (fls. 394/395), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação, às fls. 424/425, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/0033416 (fl. 428), **que passam a integrar o presente Termo.**

Item	Código SES	Código BR	Descrição	Qte.
1	90259	BR0268952	AZITROMICINA PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO AMPOLA	7.750

3.2. ENTREGA E PRÉ-RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

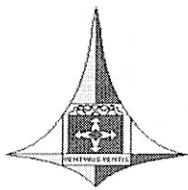
01



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



Tom's



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.2.1 O material objeto será recebido:

- Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Termo de Referência, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no item 9.3 deste Termo de Referência.

Obs.: Os medicamentos deste termo de referência não poderão ser encaminhados via correio.

3.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

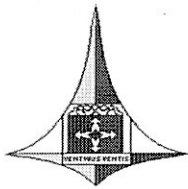
- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- Todos os dados dos rótulos e bula devem estar em língua portuguesa;
- A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial, os constantes da Portaria nº 344/98, a Nota Fiscal deverá distingui-los, sendo que deverá ser aposto, entre parênteses e após a descrição do medicamento, a lista a que pertence o medicamento, por exemplo, (C1);
- Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação;
- Os medicamentos devem conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (quando houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09);
- Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pela empresa titular do registro junto à ANVISA, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas;
- A embalagem secundária deve possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”, em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09;
- O prazo de validade do(s) medicamento(s), no momento da entrega na SES/DF, deve ser de, no mínimo, 75% do prazo total de validade do lote do produto;

02



Tam's

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento. (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em **5 (cinco) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação na Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/0033416 (fl. 428), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- Os medicamentos deverão ser entregues em um dos locais a seguir, conforme especificado na Nota de Empenho: FARMÁCIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000.
- Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Obs.: Os medicamentos deste termo de referência não poderão ser encaminhados via correio.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 903.262,50 (novecentos e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Código SES	Descrição	Qte.	Valor Unit.
1	90259	AZITROMICINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO AMPOLA	7.750	116,5500

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

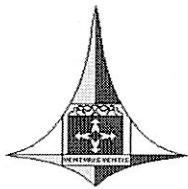
I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160001
III	Elemento de Despesa:	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 903.262,50
VI	Nota de Empenho:	2013NE10639
VII	Data de Emissão:	18/12/2013
VII	Evento:	40001
VII	Modalidade:	Ordinário

03


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



Tom 5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar a empresa vencedora do certame, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.3. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Contrato; e

10.5. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

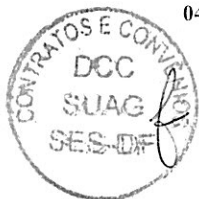
11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal

- a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

04




Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



Termo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- III. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no Termo de Referência;
- VII. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VIII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados; e
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, Dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

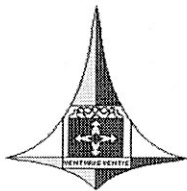
05

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



Termo





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



15.2. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente e de pleno direito, caso a adjudicação dos serviços objeto de contratação regular, cujos autos tramitam sob o nº 060.008.501/2013, se dê antes do término do prazo de vigência deste ajuste, sem que tal ato importe em qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

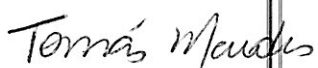
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

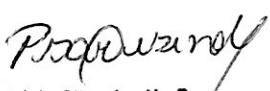
Brasília, 24 de Dezembro 2013.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Elias Fernando Mizjara
Secretário Adjunto de Saúde do DF


INDIARA SILVA FERREIRA
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.) 
(Nome) Ludimila Walter Pereira

(Ass.) 
(Nome) Patrícia Silva Araújo Resor
Técnico Administrativo
Matrícula 198.491-8



Tom 5